



ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

DECRETO Nº. 3.112 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2025
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA E DESPESA DO
EXERCÍCIO DE 2025

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000; na Seção IV, Art. 8º. - Dispõe a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2025.

CONSIDERANDO a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder dispondo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício para seja cumprido o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 107. Considerando a Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, é necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Executivo. Considerando as normas de escrituração previstas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 com suas alterações posteriores e, nos incisos do Art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 2000. Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 2000, previsto nos Artigos 52 a 54.



DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Página | 2

Art. 1º - A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Executivo é determinada na Lei Municipal (LOA) nº 2.241 de 28 de dezembro de 2024, que estima a receita e autoriza a despesa do Município, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2025, nos termos da Constituição Federal, Art. 43, sendo ela fixada em R\$ 59.152.000,00 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil reais).

**CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 2º - O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I — assegurar ao Executivo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV — a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Executivo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

V — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público e,

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício e nos 2 (dois) seguintes:

Página | 3

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

b) da despesa obrigatória de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - Fica estabelecido, conforme o Anexo desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo.

§1º - O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo quadrimestral mente, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

Art. 4º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos



ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Art. 5º - As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Executivo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Art. 6º - A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no Art. 40, Inciso

Página | 4

XIV, alínea "b" e Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º - A Administração do Município, através do Poder Executivo ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução. **Art. 8º** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução ficam a cargo do Controle Interno da Prefeitura Municipal que comunicará, através de audiências públicas para a avaliação das metas fiscais quadrimestral mente, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do seu cumprimento.



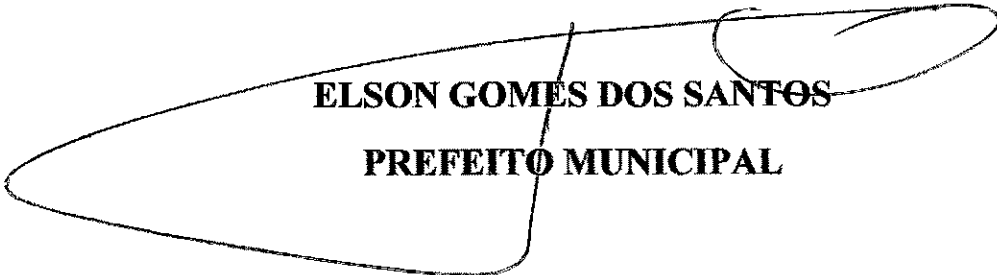
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2025,
revogadas as disposições em contrário.

Página | 5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 28 DE DEZEMBRO DE 2024.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL